

SEDES

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CADASTRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PAA/JP), NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

Chamada Pública nº 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), modalidade Compra Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação à pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, através do Banco de Alimentos de João Pessoa, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, Resolução nº 81/2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MC e o Termo de Adesão nº 0420/2013 – MC.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito, Luciano Cartaxo Pires de Sá, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação acima mencionada e no Termo de Adesão nº 0420/2013 - MC, vem, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios a fim de garantir acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura Familiar e seleção de agricultores, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), inseridos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de até 12 (doze) meses consecutivos, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional Nº 3323/2019-DS-2507507, publicado no DOU 11dezembro19 – Seção1 fls.40-42 e aprovado no Sistema Informatizado de Gestão do PAA (SISPAA) em 16 de janeiro de 2020.

1. OBJETIVO

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de 65 agricultores familiares, sendo 54 titulares e 11 cadastros reserva, para aquisição de gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), com domicílio no município de João Pessoa e municípios paraibanos no raio de até 100 km da zona urbana desta capital. Os gêneros alimentícios adquiridos de agricultores(as) familiares serão doados ao Banco de Alimentos Municipal, em conformidade com a Resolução nº 81, de 09 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MDS, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural.

2. INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Participam do PAA Municipal:

2.1.1. GGPAA – Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério da Cidadania, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA.

2.1.2. Unidade Gestora – Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

2.1.3. Unidade Executora – O Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), como responsável pela execução do PAA Municipal.

2.1.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa (COMSEA) – Colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

2.1.5. Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) - Colegiado deliberativo.

3. DATA E LOCAL

Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de fornecimento de alimentos do dia 27 de fevereiro de 2020 à 20 de março de 2020, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), na Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional (DESSAN), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3218-9244.

4. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

4.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

a. Agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ativa, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**

Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

4.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a. O percentual mínimo de 40% de mulheres segundo a Resolução GGPA n°44 de 16 de agosto de 2011;
- b. e 5% produtores orgânicos/agroecológicos segundo a Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

4.3. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores (as) familiares proponentes, serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA/JP:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	Agricultor(a) familiar que participou do PAA Municipal em proposta anteriores	Agricultor Individual	09
2	Grupos Especiais	(Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronaianos definidos de acordo com a Portaria MDA n°111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados)	Agricultor Individual	10
3	Produção	Produto agroecológicos	Agricultor individual com produção agroecológica	07
4	Variedade	Mínimo de dois gêneros alimentícios	Agricultor Individual	03

4.4. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles que alcancem a maior pontuação dentre os inscritos, para fins de elaboração de resultado de sua condição de titular ou de substituto (cadastro de reserva), em conformidade com o número de vagas para adesão ao programa de aquisição e doação de alimentos decorrente da presente Chamada Pública.

4.5. O critério adotado como desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informados na Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Individuais, conforme modelo do Anexo I deste edital. Caso persista o empate, será priorizada a maior idade.

5. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos, para o agricultor(a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Nome Completo;
CPF;
Endereço.

5.2. Caso não conste um dos documentos abaixo listados o agricultor(a) proponente será automaticamente inabilitado.

- a. Cópia de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b. Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;
 - c. Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);
 - d. Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF atualizado;
 - e. Cópia de comprovante de residência;
 - f. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP;
 - g. Proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor individual, conforme modelo do Anexo I deste edital.
- 5.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adenos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.4. Toda documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5. Para a seleção do agricultor(a) familiar que produza gêneros alimentícios processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, a obrigatoriedade de normativa de controle sanitário e de qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelos órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização em âmbito estadual e municipal (João Pessoa) (alvarás, selos, certificações, etc.).

5.6. Para a seleção do agricultor(a) familiar que se enquadrem no item 4.2, será exigida além dos documentos anteriormente citados, a obrigatoriedade da documentação abaixo indicada:

a. **Para aferição e seleção do percentual 40% de mulheres**, a DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), em nome da mulher como titular;

b. Para aferição e seleção do percentual de **5% de produtores orgânicos ou agroecológicos**, Certificado de entidade certificadora.

6. PROPOSTA DE FORNECIMENTO

A proposta de fornecimento de alimentos, como mencionada no item 5.1, deve ser apresentada em envelope único, junto com a de habilitação, conforme anexo I deste edital, com a lista entre 01 a 10 produtos a serem comercializados.

7. AMOSTRA DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridas pelo PAA deverão ser apresentadas após a fase de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência da classificação.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação.

7.4. Em caso de produtos processados, as amostras serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, características organolépticas (cor, odor, textura).

7.5. A análise ficará a cargo da Engenharia de Alimentos do PAA, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando.

7.6. As amostras deverão ser entregues no Banco de Alimentos Municipal, com sede na Rua Waldemar Galdino Naziazeno, nº 33, Geisel, João Pessoa, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min**.

8. COMISSÃO JULGADORA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A comissão julgadora será formada pela equipe técnica, através de Portaria Interna, composta por: 01 representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES); diretora da Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional (DESSAN); 02 representantes do PAA; 01 representante do Banco de Alimentos; 01 representante da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

8.2. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles(as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 4.2 deste edital.

8.3. A comissão julgadora divulgará a lista classificatória provisória da chamada pública em 05 (cinco) dias úteis após o prazo concedido no item 3 (três) apresentação da documentação para habilitação e proposta de fornecimento de alimentos, no site oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br>>, no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/semanariooficial>> e no quadro de avisos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba.

8.4. A comissão julgadora divulgará a lista definitiva classificatória da chamada pública no site em 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista classificatória provisória no oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br>>, no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/semanariooficial>> e no quadro de avisos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, respeitando o prazo para recursos.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Este edital só poderá ser impugnado entre o dia 27 de fevereiro de 2020 à 06 de março de 2020.

9.2. Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

9.3. Após a publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, da lista classificatória provisória, o agricultor(a) familiar poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. As razões de impugnação e de recursos ao edital serão formalizadas por escrito e devem ser entregues junto ao PAA, impreterivelmente no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

10. LOCAL, PERIODICIDADE E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. De acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), os gêneros alimentícios deverão estar disponíveis a sua entrega em "pontos de apoio", previamente acordados, sediado no domicílio do agricultor familiar, **dentro do raio de até 100 km da zona urbana de João Pessoa-PB.**
- 10.2. A coleta e transporte dos gêneros alimentícios dos pontos de apoio até o Banco de Alimentos de João Pessoa será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), através de equipe e transporte próprio do PAA/JP.
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pelo PAA/JP em padrões de higiene e qualidade aceitáveis.
- 10.4. Caso os gêneros alimentícios apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, equipe técnica do PAA/JP devolverá o gênero alimentício para troca.

11. PREÇO E QUANTIDADE

- 11.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios teve como referência o praticado pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), descrito no Anexo II deste edital.
- 11.2. A quantidade de produtos a ser fornecida (vendida) pelo agricultor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.
- 11.3. Os gêneros alimentícios e suas quantidades descritas no Anexo II poderão sofrer alterações mediante sua sazonalidade (safra).

12. FORNECIMENTO E PRAZO

- 12.1. Cada agricultor(a) familiar poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional, respeitados o limite financeiro aprovado pelo Ministério da Cidadania de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a presente Chamada Pública.
- 12.2. A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela equipe técnica do PAA/JP.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado pelo Ministério da Cidadania (UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar) diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado na agência bancária indicada pelo Ministério da Cidadania no ato da vinculação dos agricultores(as) familiares.
- 13.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor(a) familiar sempre dentro do próprio mês da aquisição do PAA/JP.
- 13.3. A emissão da nota fiscal será em nome do Ministério da Cidadania, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, Esplanada dos Ministérios, 507 – Bloco C, 5º andar.
- 13.4. Não é necessário que o agricultor(a) familiar abra uma conta corrente específica. A geração do cartão bancário é o suficiente para o processamento do pagamento.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

- 14.1. Se ocorrer desistência de algum agricultor(a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA/JP uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor(a), informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.
- 14.2. Em caso de falecimento do agricultor(a) familiar selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor(a), deverá assinar o documento de exclusão do programa.
- 14.3. Em ambos os casos, os agricultores(as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores(as) inseridos no cadastro de reserva.
- 14.4. Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o agricultor(a) será advertido por escrito pela equipe técnica do PAA/JP e em caso de reincidência, este(a) será automaticamente substituído(a)/excluído(a) por outro agricultor(a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) o parecer técnico/justificativa da substituição.
- 14.5. Em caso do agricultor(a) familiar não possuir gêneros alimentícios para fornecimento ao PAA, durante o período de vigência da proposta, o mesmo(a) será substituído pelos agricultores(as) inseridos no cadastro de reserva.
- 14.6. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor(a) substituído forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor(a) desistente. E se o agricultor(a) desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor(a) substituído só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1. Declarado vencedor, o agricultor(a) familiar deverá assinar o Termo de Compromisso, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no Edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretratável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, no horário de 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (83) 3218-9244 ou vai e-mail, no endereço eletrônico: sedes.paa@joaopessoa.pb.gov.br
- 16.2. Os agricultores(as) familiares individuais que apresentarem propostas a este Edital com a documentação requerida na presente Chamada Pública e que foram devidamente selecionados, poderão fornecer produtos ao PAA/JP, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

João Pessoa/PB, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

ANEXO I - Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL			
Proposta nº 000.006.152.25/2020			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. Nº da DAP		6. CPF	7. DDD/Fone
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período (Kg)	4. Periodicidade de entrega
			Semanal

ANEXO II – Preço de compra dos gêneros alimentícios

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE (kg)
ABACATE	Kg	3,92	3.089
ABACAXI	Kg	1,25	11.850
ABÓBORA	Kg	1,53	500
ACEROLA	Kg	2,35	956
ALFACE	Kg	5,42	315
BANANA	Kg	1,23	12.628
BATATA DOCE	Kg	1,57	44.340
COENTRO	Kg	5,4	207
COUVE	Kg	7,32	444

FEIJÃO VERDE	Kg	2,4	4.297
GOMA DE MANDIOCA	Kg	3,09	2.103
INHAME	Kg	4,37	15.924
MACAXEIRA	Kg	1,55	44.895
MAMÃO HAVAI	Kg	1,26	2.867
MAMÃO FORMOSA	Kg	1,29	2.917
MANGA	Kg	2,42	4.889
MELANCIA	Kg	1,26	3.867
MILHO VERDE	Kg	2,01	7.233

ANEXO II – Preço de compra dos gêneros alimentícios orgânicos

PRODUTO ORGÂNICO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE (kg)
ABACATE	Kg	5,09	404
ABACAXI	Kg	1,62	1.270
ABÓBORA	Kg	1,99	250
ACEROLA	Kg	3,05	675
ALFACE	Kg	7,04	292
BANANA	Kg	1,59	1.294
BATATA DOCE	Kg	2,03	1.014
COENTRO	Kg	7,01	294
COUVE	Kg	9,50	217
FEIJÃO VERDE	Kg	3,11	662
INHAME	Kg	5,67	363
MACAXEIRA	Kg	2,01	1.024
MAMÃO HAVAI	Kg	1,63	1.263
MAMÃO FORMOSA	Kg	1,67	1.232
MANGA	Kg	3,14	655
MELANCIA	Kg	1,63	1.263
MILHO VERDE	Kg	2,61	789

SEMOB

ERRATA

ERRATA da portaria nº 127/2017/SUPER/SEMOB datada de 20 de outubro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1603 – Página 18 - de 15 a 21 de outubro de 2017.

ONDE SE LÊ: Conceder a MARIA APARECIDA FERREIRA VIEIRA, Agente de Mobilidade Urbana, Matrícula nº 125-9, lotado nesta Superintendência, licença sem vencimento pelo período de dois anos, a partir de 01/10/2017, para trato de interesse particular.

LEIA-SE: Conceder a MARIA APARECIDA FERREIRA VIEIRA, Agente de Mobilidade Urbana, Matrícula nº 00.533-9, lotado nesta Superintendência, licença sem vencimento pelo período de dois anos, a partir de 01/10/2017, para trato de interesse particular.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

ERRATA

ERRATA de edital de chamamento nº 001/2020/SUPER/SEMOB datada de 08 de janeiro de 2020, publicada no Semanário Oficial nº 1720 – Página 17 - de 12 a 18 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ: O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011, convoca a funcionária abaixo mencionada a comparecer a esta Superintendência, no prazo de 10(dez) dias, a contar da presente data, a fim de apresentar JUSTIFICATIVA de não ter retornado ao trabalho, logo após o término da licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 127/2017 de 01/10/2017, por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de ser incluída no artigo 236, inciso II da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Público do Município)

MARIA APARECIDA FERREIRA – matrícula 00.533-9
Cargo Agente de Mobilidade Urbana

LEIA-SE: O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011, convoca a funcionária abaixo mencionada a comparecer a esta Superintendência, no prazo de 10(dez) dias, a contar da presente data, a fim de apresentar JUSTIFICATIVA de não ter retornado ao trabalho, logo após o término da licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 127/2017 de 20/10/2017, por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de ser incluída no artigo 236, inciso II da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Público do Município)

MARIA APARECIDA FERREIRA – matrícula 00.533-9
Cargo Agente de Mobilidade Urbana

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 049/2020

Em, 17 de fevereiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Prorrogar a cessão do servidor MANUEL DE ALMEIDA LIMA, ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – JURÍDICO, para a Justiça Federal da 5ª Região.

II – A cessão será prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério desta administração.

III – As despesas financeiras dessa cessão ficarão a cargo do CESSIONÁRIO, todavia serão operacionalizadas pelo órgão de origem em relação à remuneração do cargo efetivo do servidor, com posterior ressarcimento feito pelo TRF 5ª Região.

IV – Essa portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente